

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022005608

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação, remanejamento e fornecimento de peças de reposição e produtos/materiais de consumo, por demanda, contemplando a elaboração e execução do PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, em 260 (duzentos e sessenta) aparelhos de ar condicionados (climatização e refrigeração), conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

### 2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços e as especificações das peças e produtos/materiais e as respectivas quantidades a serem contratadas são os descritos na tabela abaixo:

SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) das marcas: Midea, Eletrolux, Komeco, de 7.000 Btu's, conforme relação constante do tópico 8 deste Termo, com fornecimento e substituição de peças. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada.	Serv.	264	R\$ 223,33	R\$ 58.959,12
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) das marcas: Eletrolux, Consul, Rheem, York, de 7.500 Btu's, conforme relação constante do tópico 8 deste Termo, com fornecimento e substituição de peças. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos	Serv.	168	R\$ 223,33	R\$ 37.519,44

	nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada.				
03	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b> , em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) da marca: LG, de <b>8.000 Btu's</b> , conforme relação constante do tópico 8 deste Termo, com fornecimento e substituição de peças. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada.	Serv.	12	R\$ 223,33	R\$ 2.679,96
04	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b> , em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) das marcas: Admiral, Midea, Eletrolux, LG, Carrie x Power, Philco, Elgin, York de <b>9.000 Btu's</b> , conforme relação constante do tópico 8 deste Termo, com fornecimento e substituição de peças. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada.	Serv.	1.272	R\$ 223,33	R\$ 284.075,76
05	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b> , em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) das marcas: Midea, Eletrolux, Consul, LG, Komeco, Philco, Elgin, de <b>12.000 Btu's</b> , conforme relação constante do tópico 8 deste Termo, com fornecimento e substituição de peças. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada.	Serv.	984	R\$ 223,33	R\$ 219.756,72
06	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b> , em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) da marca: LG, de <b>17.000 Btu's</b> , conforme relação constante do tópico 8 deste Termo, com fornecimento e substituição de peças. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada.	Serv.	72	R\$ 253,33	R\$ 18.239,76
07	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b> , em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) das marcas: Midea, Eletrolux, Consul, LG, Samsung, de <b>18.000 Btu's</b> , conforme relação constante do tópico 8 deste Termo, com fornecimento e substituição de peças. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada.	Serv.	216	R\$ 253,33	R\$ 54.719,28

08	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b> , em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) da marca: Midea, de <b>22.000 Btu's</b> , conforme relação constante do tópico 8 deste Termo, com fornecimento e substituição de peças. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada.	Serv.	12	R\$ 303,33	R\$ 3.639,96
09	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b> , em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) das marcas: Eletrolux, LG, Totaline, Springer, Elgin, de <b>24.000 Btu's</b> , conforme relação constante do tópico 8 deste Termo, com fornecimento e substituição de peças. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada.	Serv.	120	R\$ 303,33	R\$ 36.399,60
10	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b> , em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) da marca: Midea de <b>30.000 Btu's</b> , conforme relação constante do tópico 8 deste Termo, com fornecimento e substituição de peças. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada.	Serv.	24	R\$ 303,33	R\$ 7.279,92
11	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b> , em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) das marcas: Midea, Komeco de <b>36.000 Btu's</b> , conforme relação constante do tópico 8 deste Termo, com fornecimento e substituição de peças. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada.	Serv.	36	R\$ 410,00	R\$ 14.760,00
12	<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b> , em condicionadores de ar (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) das marcas: Eletrolux, Elgin de <b>60.000 Btu's</b> , conforme relação constante do tópico 8 deste Termo, com fornecimento e substituição de peças. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada.	Serv.	108	R\$ 410,00	R\$ 44.280,00
13	<b>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO</b> (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) das marcas: Admiral,	Serv.	56	R\$ 510,00	R\$ 28.560,00

	Midea, Eletrolux, Consul, LG, Totaline, Carrie x Power, Komeco, Rheem, Springer, Sansung, Philco, Elgin, York, de <b>7.000 Btu's a 36.000 Btu's</b> , com fornecimento e substituição de peças.				
14	<b>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO</b> (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) das marcas: Eletrolux, Elgin de <b>60.000 Btu's</b> , com fornecimento e substituição de peças.	Serv.	03	R\$ 1.050,00	R\$ 3.150,00
15	<b>SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO</b> (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) das marcas: Admiral, Midea, Eletrolux, Consul, LG, Totaline, Carrie x Power, Komeco, Rheem, Springer, Samsung, Philco, Elgin, York, de <b>7.000 a 60.000 Btu's</b> .	Serv.	59	R\$ 223,33	R\$ 13.176,47

**PEÇAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT. PEÇAS	PREÇO MÉDIO UNIT. SERV.	PREÇO MÉDIO TOTAL
16	Placa Display p/ Evaporadora Piso Teto.		Unid.	30	R\$ 156,66	R\$ 106,66	R\$ 7.899,60
17	Placa Display p/ Evaporadora Split.		Unid.	40	R\$ 126,66	R\$ 93,33	R\$ 8.799,60
18	Placa Evaporadora Split.		Unid.	20	R\$ 473,33	R\$ 150,00	R\$ 12.466,60
19	Placa Evaporadora Piso Teto.		Unid.	05	R\$ 553,33	R\$ 220,00	R\$ 3.866,65
20	Compressor Scroll para Ar Condicionado 12.000 Btus.		Unid.	20	R\$ 1.166,66	R\$ 420,00	R\$ 31.733,20
21	Compressor Scroll para Ar Condicionado 18.000 Btus.		Unid.	09	R\$ 1.566,66	R\$ 406,66	R\$ 17.759,88
22	Compressor Scroll para Ar Condicionado 22.000 Btus.		Unid.	01	R\$ 1.866,66	R\$ 410,00	R\$ 2.276,66
23	Compressor Scroll para Ar Condicionado 36.000 Btus.		Unid.	03	R\$ 2.666,66	R\$ 603,33	R\$ 9.809,97
24	Compressor Scroll para Ar Condicionado 60.000 Btus.		Unid.	06	R\$ 3.566,66	R\$ 1.000,00	R\$ 27.399,96
25	Compressor Scroll para Ar Condicionado 7.500 Btus.		Unid.	09	R\$ 1.170,00	R\$ 406,66	R\$ 14.189,94
26	Compressor Scroll para Ar Condicionado 9.000 Btus.		Unid.	32	R\$ 1.133,33	R\$ 410,00	R\$ 49.386,56
27	Controle Remoto para Aparelho LG ou equivalente.		Unid.	12	R\$ 110,00	R\$ 53,33	R\$ 1.959,96
28	Controle Remoto para Aparelho Midea/Carrier ou equivalente.		Unid.	18	R\$ 106,66	R\$ 53,33	R\$ 2.879,82
29	Controle Remoto para Aparelho Electrolux ou equivalente.		Unid.	26	R\$ 116,66	R\$ 50,00	R\$ 4.333,16
30	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 18.000 Btus.		Unid.	08	R\$ 636,66	R\$ 223,33	R\$ 6.879,92

31	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 36.000 Btus.		Unid.	02	R\$ 1.383,33	R\$ 353,33	R\$ 3.473,32
32	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 60.000 Btus.		Unid.	03	R\$ 1.400,00	R\$ 360,00	R\$ 5.280,00
33	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 9.000 Btus.		Unid.	13	R\$ 510,00	R\$ 200,00	R\$ 9.230,00
34	Motor Ventilador da Condensadora de Ar 22.000 Btus.		Unid.	01	R\$ 623,33	R\$ 200,00	R\$ 823,33
35	Gás Refrigerante R-22.		Kg	250	R\$ 160,00	R\$ 196,66	R\$ 89.165,00
36	Gás Refrigerante Ecológico R-410.		Kg	250	R\$ 246,66	R\$ 210,00	R\$ 114.165,00
37	Motor Ventilador da Evaporadora 9.000 Btus.		Unid.	30	R\$ 433,33	R\$ 203,33	R\$ 19.099,80
38	Motor Ventilador da Evaporadora 12.000 Btus.		Unid.	20	R\$ 433,33	R\$ 206,66	R\$ 12.799,80
39	Motor Ventilador da Evaporadora 18.000 Btus.		Unid.	09	R\$ 616,66	R\$ 293,33	R\$ 8.189,91
40	Motor Ventilador da Evaporadora 22.000 Btus.		Unid.	01	R\$ 606,66	R\$ 293,33	R\$ 899,99
41	Motor Ventilador da Evaporadora 36.000 a 60.000 Btus.		Unid.	09	R\$ 923,33	R\$ 403,33	R\$ 11.939,94
42	Serpentina Condensador em cobre 7.000 Btus.		Unid.	08	R\$ 713,33	R\$ 310,00	R\$ 8.186,64
43	Serpentina Condensador em cobre 9.000 Btus.		Unid.	35	R\$ 713,33	R\$ 306,66	R\$ 35.699,65
44	Serpentina Condensador em cobre 12.000 Btus.		Unid.	18	R\$ 713,33	R\$ 310,00	R\$ 18.419,94
45	Serpentina Condensador em cobre 18.000 Btus.		Unid.	10	R\$ 1.066,66	R\$ 310,00	R\$ 13.766,60
46	Serpentina Condensador em cobre 22.000 Btus.		Unid.	01	R\$ 1.066,66	R\$ 310,00	R\$ 1.376,66
47	Serpentina Condensador em cobre 30.000 Btus.		Unid.	01	R\$ 1.310,00	R\$ 410,00	R\$ 1.720,00
48	Serpentina Condensador em cobre 36.000 Btus.		Unid.	02	R\$ 1.510,00	R\$ 410,00	R\$ 3.840,00
49	Serpentina Condensador em cobre 60.000 Btus.		Unid.	05	R\$ 1.506,66	R\$ 410,00	R\$ 9.583,30
50	Serpentina Evaporador em cobre 7.000 Btus.		Unid.	08	R\$ 710,00	R\$ 310,00	R\$ 8.160,00
51	Serpentina Evaporador em cobre 9.000 Btus.		Unid.	35	R\$ 710,00	R\$ 310,00	R\$ 35.700,00
52	Serpentina Evaporador em cobre 12.000 Btus.		Unid.	18	R\$ 710,00	R\$ 310,00	R\$ 18.360,00
53	Serpentina Evaporador em cobre 18.000 Btus.		Unid.	08	R\$ 1.066,66	R\$ 310,00	R\$ 11.013,28
54	Serpentina Evaporador em cobre 22.000 Btus.		Unid.	01	R\$ 1.066,66	R\$ 310,00	R\$ 1.376,66
55	Serpentina Evaporador em cobre 30.000 Btus.		Unid.	01	R\$ 1.306,66	R\$ 163,33	R\$ 1.469,99
56	Serpentina Evaporador em cobre		Unid.	02	R\$ 1.506,66	R\$ 410,00	R\$

	36.000 Btus.						3.833,32
57	Serpentina Evaporador em cobre 60.000 Btus.		Unid.	05	R\$ 1.533,33	R\$ 406,66	R\$ 9.699,95
58	Filtro Secador ¼ Soldável.		Unid.	100	R\$ 63,33	R\$ 56,66	R\$ 11.999,00
59	Filtro Secador ½ Soldável.		Unid.	20	R\$ 63,33	R\$ 56,66	R\$ 2.399,80
60	Filtro Secador ¾ Soldável.		Unid.	32	R\$ 66,66	R\$ 56,66	R\$ 3.946,24
61	Filtro Secador ⅞ Soldável.		Unid.	10	R\$ 66,66	R\$ 56,66	R\$ 1.233,20
62	Filtro Secador ⅜ Soldável.		Unid.	80	R\$ 63,33	R\$ 56,66	R\$ 9.599,20
63	Relê de Placa Potência.		Unid.	35	R\$ 63,33	R\$ 56,66	R\$ 4.199,65
64	Contactora Trifásica Siemens ou equivalente.		Unid.	25	R\$ 403,33	R\$ 100,00	R\$ 12.583,25
65	Contactora Bifásica Siemens ou equivalente.		Unid.	20	R\$ 310,00	R\$ 100,00	R\$ 8.200,00
66	Válvula de Serviço Split ¼ x ½.		Unid.	25	R\$ 133,33	R\$ 100,00	R\$ 5.833,25
67	Válvula de Serviço Split ⅜ x ¾.		Unid.	25	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 6.250,00
68	Válvula de Serviço Piso Teto ½ x ⅞.		Unid.	20	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
69	Óleo Mineral para Compressor R-22.		Litros	20	R\$ 46,66	R\$ 40,00	R\$ 1.733,20
70	Óleo Sintético para Compressor R-410.		Litros	30	R\$ 46,66	R\$ 40,00	R\$ 2.599,80
71	Gás para Limpeza Linha Frigorígena R-141B.		Kg	200	R\$ 188,33	R\$ 150,00	R\$ 67.666,00
72	Hélice Motor da Condensadora.		Unid.	90	R\$ 460,00	R\$ 100,00	R\$ 50.400,00
73	Caixa Proteção Disjuntor Unipolar com Tomada 20A Sobrepot.		Unid.	150	R\$ 103,33	R\$ 50,00	R\$ 22.999,50
74	Capacitor 20 uF.		Unid.	30	R\$ 48,33	R\$ 43,33	R\$ 2.749,80
75	Capacitor 25 uF.		Unid.	50	R\$ 48,33	R\$ 43,33	R\$ 4.583,00
76	Capacitor 30 uF.		Unid.	60	R\$ 48,33	R\$ 43,33	R\$ 5.499,60
77	Capacitor 40 uF.		Unid.	60	R\$ 68,33	R\$ 43,33	R\$ 6.699,60
78	Capacitor 50 uF.		Unid.	30	R\$ 68,33	R\$ 43,33	R\$ 3.349,80
79	Capacitor p/ Módulo Ventilação Evaporadora Inverter.		Unid.	40	R\$ 51,66	R\$ 50,00	R\$ 4.066,40
80	Filtro de Ar para Evaporadora Split.		Unid.	30	R\$ 68,33	R\$ 43,33	R\$ 3.349,80
81	Filtro de Ar para Evaporadora ACJ.		Unid.	10	R\$ 66,66	R\$ 43,33	R\$ 1.099,90
82	Filtro de Ar para Evaporadora Piso Teto.		Unid.	20	R\$ 66,66	R\$ 43,33	R\$ 2.199,80
83	Sensor de Imersão Evaporadora (Degelo).		Unid.	180	R\$ 88,33	R\$ 50,00	R\$ 24.899,40

84	Sensor de Temperatura Ambiente.		Unid.	200	R\$ 88,33	R\$ 50,00	R\$ 27.666,00
85	Termostato Ambiente.		Unid.	30	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
86	Tubulação de Cobre ¼.		Metros	600	R\$ 46,66	R\$ 10,00	R\$ 33.996,00
87	Tubulação de Cobre ½.		Metros	200	R\$ 50,00	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00
88	Tubulação de Cobre ¾.		Metros	600	R\$ 96,66	R\$ 10,66	R\$ 64.392,00
89	Tubulação de Cobre ¾.		Metros	600	R\$ 46,66	R\$ 10,00	R\$ 33.996,00
90	Tubulação de Cobre 7/8.		Metros	100	R\$ 116,66	R\$ 10,66	R\$ 12.732,00
91	Tubulação Isolante ¼.		Metros	900	R\$ 9,00	R\$ 4,00	R\$ 11.700,00
92	Tubulação Isolante ½.		Metros	250	R\$ 8,33	R\$ 4,00	R\$ 3.082,50
93	Tubulação Isolante ¾.		Metros	200	R\$ 10,00	R\$ 4,00	R\$ 2.800,00
94	Tubulação Isolante ¾.		Metros	800	R\$ 10,00	R\$ 4,00	R\$ 11.200,00
95	Tubulação Isolante 7/8.		Metros	100	R\$ 14,00	R\$ 4,00	R\$ 1.800,00
96	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 7.000 Btus.		Unid.	10	R\$ 356,66	R\$ 123,33	R\$ 4.799,90
97	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 7.500 Btus.		Unid.	08	R\$ 356,66	R\$ 123,33	R\$ 3.839,92
98	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 9.000 Btus.		Unid.	40	R\$ 406,66	R\$ 123,33	R\$ 21.199,60
99	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 12.000 Btus.		Unid.	25	R\$ 406,66	R\$ 113,33	R\$ 12.999,75
100	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 17.000 Btus.		Unid.	05	R\$ 466,66	R\$ 160,00	R\$ 3.133,30
101	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 18.000 Btus.		Unid.	15	R\$ 466,66	R\$ 160,00	R\$ 9.399,90
102	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 22.000 Btus.		Unid.	01	R\$ 466,66	R\$ 160,00	R\$ 626,66
103	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 24.000 Btus.		Unid.	06	R\$ 450,00	R\$ 160,00	R\$ 3.660,00
104	Turbinas para Evaporadoras Ar Split 30.000 Btus.		Unid.	01	R\$ 503,33	R\$ 160,00	R\$ 663,33
105	Turbinas para Evaporadoras Ar Piso Teto 36.000 Btus.		Unid.	04	R\$ 400,00	R\$ 156,66	R\$ 2.226,64
106	Turbinas para Evaporadoras Ar Piso Teto 60.000 Btus.		Unid.	08	R\$ 403,33	R\$ 156,66	R\$ 4.479,92
107	Suporte para Ar Condicionado Split 400 mm.		Kit	20	R\$ 90,00	R\$ 40,00	R\$ 2.600,00
108	Suporte para Ar Condicionado Split 450 mm.		Kit	70	R\$ 90,00	R\$ 40,00	R\$ 9.100,00
109	Suporte para Ar Condicionado Split 500 mm.		Kit	70	R\$ 100,00	R\$ 40,00	R\$ 9.800,00
110	Suporte para Ar Condicionado Split 600 mm.		Kit	60	R\$ 156,66	R\$ 43,33	R\$ 11.999,40
111	Suporte para Ar Condicionado Piso Teto 600 mm.		Par	20	R\$ 260,00	R\$ 50,00	R\$ 6.200,00

112	Suporte para Ar Condicionado Piso Teto 800 mm.		Kit	20	R\$ 356,66	R\$ 46,66	R\$ 8.066,40
113	Disjuntor 10 A.		Unid.	60	R\$ 19,33	R\$ 4,66	R\$ 1.439,40
114	Disjuntor 16 A.		Unid.	30	R\$ 19,33	R\$ 4,66	R\$ 719,70
115	Disjuntor 20 A.		Unid.	15	R\$ 19,33	R\$ 4,66	R\$ 359,85
116	Disjuntor 25 A.		Unid.	15	R\$ 21,00	R\$ 4,66	R\$ 384,90
117	Porca Latão Forjado ¼.		Unid.	130	R\$ 17,66	R\$ 4,66	R\$ 2.901,60
118	Porca Latão Forjado ⅓.		Unid.	130	R\$ 17,66	R\$ 4,66	R\$ 2.901,60
119	Porca Latão Forjado ½.		Unid.	20	R\$ 17,33	R\$ 5,00	R\$ 446,60
120	Porca Latão Forjado ⅝.		Unid.	20	R\$ 20,00	R\$ 5,00	R\$ 500,00
121	Porca Latão Forjado ¾.		Unid.	30	R\$ 46,66	R\$ 4,66	R\$ 1.539,60
122	Porca Latão Forjado ⅞.		Unid.	20	R\$ 48,33	R\$ 4,66	R\$ 1.059,80
123	Kit Parafuso p/ Instalação Ar Condicionado.		Unid.	180	R\$ 41,66	R\$ 4,66	R\$ 8.337,60
124	Cabo PP 4x2,5 mm.		Metros	600	R\$ 18,66	R\$ 4,66	R\$ 13.992,00
125	Cabo PP 3x2,5 mm.		Metros	1.000	R\$ 17,33	R\$ 4,66	R\$ 21.990,00
126	Manta Térmica PVC 10 m p/ isolamento térmico Isotubo.		Unid.	800	R\$ 10,00	R\$ 4,00	R\$ 11.200,00

### 3. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A prestação dos serviços pela Contratada, incluindo todas as ferramentas necessárias, equipamentos de proteção individual - EPI's, material e mão de obra, ocorrerão de acordo com os critérios das normas ABNT aplicáveis, da seguinte forma:

**I** - O processo de instalação dos aparelhos de ar condicionados consiste nas seguintes etapas:

- a)** interligação frigorígena entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante (distância máxima entre as unidades de 5 metros);
- b)** isolamento térmico das tubulações (distância máxima entre as unidades de 5 metros);
- c)** instalação física da unidade condensadora;
- d)** instalação física da unidade evaporadora;
- e)** interligação entre unidades (distância máxima entre as unidades de 5 metros);
- f)** suporte das tubulações (distância máxima entre as unidades de 5 metros);
- g)** partida inicial do aparelho;
- h)** serviço de alvenaria, quebra de parede, reboco, pintura, forro de gesso;



- i) fazer ponto de dreno cano em PVC 32 mm;
- j) fazer ponto de força monofásico 220 volts;
- k) fazer ponto de força trifásico 380 volts;
- l) pintar a parede no lugar que foi quebrado e rebocado;
- m) pintar parede na cor padrão;
- n) rebocar parede;
- o) emassar parede;
- p) desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver;
- r) confeccionar mão francesa para o evaporador;
- s) confeccionar mão francesa para o condensador;
- t) colocação de mão francesa do evaporador;
- u) colocação de mão francesa do condensador;
- v) pintar mão francesa;
- x) recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.

**1.2.** Para execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar ao órgão Contratante técnico especializado em manutenção de ar condicionado do tipo janela e do tipo Split e ajudantes especializados em serviços de manutenção de ar condicionados aqui especificados, bem como veículo para deslocamento dos mesmos entre os diversos locais do Contratante onde os serviços deverão ser prestados e para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, em tempo integral e no horário de expediente administrativo (08h às 11h e 13h às 17h), durante 5 (cinco) dias por semana, bem como de plantão nos finais de semana para atendimento dos órgãos que trabalham em regime de plantão, quando se tratar de item crítico que possa causar paralisação/indisponibilidade dos serviços, a ser justificada posteriormente por meio de relatório técnico, bem como em razão da criticidade e do bom andamento das operações a que os órgãos/unidades se destinam, garantindo sempre a integridade dos equipamentos, informações e disponibilidade dos serviços. Serão ainda de responsabilidade da Contratada todos os equipamentos e consumíveis (gás, óleo, graxa, eletrodo, etc.) para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da Contratada, inclusive

quanto aos custos.

**1.3.** A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de modo a serem atingidas as seguintes metas:

- ✓ Manter o sistema de ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento;
- ✓ Manter o sistema balanceado em termos de temperatura e pressão de trabalho;
- ✓ Elaborar estudo, análise e proposta para melhoria do sistema, quando necessário ou solicitado pela Contratante;
- ✓ Manter o nível de ruído em todos os ambientes, com o ar condicionado ligado, de acordo com a NBR 10152.

**1.3.1.** As tarefas a serem desempenhadas pela mão de obra empregada na execução da Ata/Contrato compreendem a Manutenção Programada;

**1.3.2.** Esta Manutenção Programada deve ser realizada conforme a Norma Brasileira Técnica ABNT NBR 13971:2014 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada.

#### **1.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

**1.4.1.** Por manutenção preventiva entende-se o conjunto de intervenções técnicas programadas, realizadas periodicamente, para evitar a ocorrência de falhas ou defeitos nos equipamentos, visando o seu perfeito funcionamento, durabilidade e a salubridade e climatização do ambiente, através de visita técnica detalhada, “onsite”, para verificação de todos os sistemas que compõem os ambientes implantados conforme órgãos/unidades descritos no subtópico 8.2 deste Termo. A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), a ser elaborado pela Contratada e aprovado pelo Contratante, segundo as recomendações do fabricante e em consonância com as orientações e demandas do fiscal da Ata/Contrato e a própria experiência da Contratada, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

- a) Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- c) Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que aprova

---

Regulamento Técnico visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

**d)** Decisão Normativa CONFEA nº 114 de 12 de dezembro de 1994, que regula a fiscalização das atividades relacionadas a sistemas de refrigeração;

**e)** Resolução – RE nº 176 de 24 de outubro de 2000 da ANVISA, que institui Orientação Técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambiente climatizado artificialmente de uso público e coletivo;

**f)** Resolução – RE nº 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA, que institui Orientação Técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambiente climatizado artificialmente de uso público e coletivo e revisa e atualiza a Resolução – RE 176/2000;

**g)** Resolução CONAMA nº 20 de 07 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruídos no seu funcionamento;

**h)** Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;

**i)** Resolução CONAMA nº 340 de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio;

**j)** Resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado e contaminado;

**k)** Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado;

**l)** Instrução Normativa nº 5 de 14 de fevereiro de 2018, que regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal;

**m)** Instrução Normativa nº 12 de 13 de abril de 2018, que institui o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

**n)** Decreto nº 2.783 de 17 de setembro de 1998, que dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de Substâncias que

Destroem a Camada de Ozônio - SDO;

o) Norma ABNT NBR 10152/1987, que fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos;

p) Norma ABNT NBR 14679/2012, que trata de Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;

q) Norma ABNT NBR 13971/2014, que trata de Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada.

**1.4.2. O PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)** poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Contratante, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à Contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários;

**1.4.3. Caso** o supervisor técnico da Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submetê-las a análise do gestor e do fiscal do contrato;

**1.4.4. Periodicidade:** serão efetuados verificações, medições e testes nos equipamentos com periodicidades **mensais**, devendo a Contratada emitir um relatório indicando os testes efetuados e o estado do aparelho.

### **3.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**3.5.1.** Por manutenção corretiva entende-se os serviços necessários para sanar falhas ou defeitos nos equipamentos e reestabelecer o funcionamento regular dos mesmos, através de visita técnica detalhada, “onsite”, para intervenção imediata, nos prazos definidos neste Termo de Referência, conforme a criticidade identificada, objetivando corrigir qualquer defeito relacionado a climatização que possa afetar os ambientes implantados nos órgãos/unidades descritos no subtópico 8.2 deste Termo, deixando-os expostos a riscos de paralisação de suas atividades ou a interrupção temporária. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, sob demanda, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos;

**3.5.2.** Caso haja a necessidade de instalação e desinstalação dos aparelhos para a realização do serviço, a Contratada se responsabilizará pela desinstalação e posterior instalação dos mesmos e pela realização de todas as aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias,

esquadrias, vidros, lajes e outros necessárias à instalação, bem como pela limpeza do local de execução do serviço, garantindo a manutenção do ambiente de maneira como foi encontrado;

**3.5.3.** Todo aparelho, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas da Contratada necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada;

**3.5.4.** Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela Contratada ao fiscal do contrato;

**3.5.5.** Havendo necessidade de modificações elétricas, mecânicas ou de acabamentos diferentes da originalidade do Equipamento, a Contratada deverá apresentar relatório com os documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.) de forma a caracterizar e comprovar a necessidade, e somente poderá ser executado se aprovado pelo Contratante;

**3.5.6.** Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes no Contratante, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos é de responsabilidade da Contratada e será acompanhada pelo Departamento de Patrimônio e Manutenção do FMS;

**3.5.7. Periodicidade:** na ocorrência de alguma falha que prejudique o bom funcionamento de um determinado aparelho, essa falha pode ser detectada durante uma manutenção preventiva.

### **3.6. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

**3.6.1.** A manutenção preventiva nos aparelhos deverá seguir as orientações do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, tendo em vista a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, e compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o seu perfeito funcionamento:

**I - Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores:**

#### **a) Serviços mensais:**

- Limpeza dos painéis, filtros de ar e condicionador e higienização dos aparelhos de forma a combater mofo;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da

---

serpentina e na bandeja;

- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Inspeção e limpeza das bandejas e drenos de água condensada e verificação quanto a vazamentos;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e não contém bolor);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar o gabinete do condicionador;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante e substituí-lo, se necessário;
- Verificação de danos a pintura;
- Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga);
- Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;
- Verificar e eliminar ruídos e vibrações excessivas nos ventiladores;
- Verificação conexões de alimentação;
- Conferir componentes elétricos (contadoras, sensores, capacitores, terminais, etc.) e medir amperagem, tensão e temperaturas;
- Verificar bornes e conexões;
- Remoção da frente plástica para limpeza;
- Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- Efetuar limpeza geral interna e externa do aparelho, serpentinas, ventiladores, condensador, evaporador, bandejas de dreno com produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;
- Efetuar limpeza geral do quadro elétrico de força e comando e componentes elétricos;
- Verificação do funcionamento da chave seletora;
- Verificação do funcionamento do termostato;
- Verificação do funcionamento de ventiladores, motores e compressores nas unidades;
- Verificação do estado da frente plástica;

- Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- Verificação do nivelamento dos gabinetes em relação ao dreno;
- Inspeção visual interna e externa;
- Inspeção dos painéis de controle;
- Inspeção das tensões e correntes nos motores e compressores;
- Medir e registrar corrente elétrica e verificar o aterramento do aparelho;
- Reapertar conexões, tampões e parafusos de fixação;
- Lubrificar, regular e ajustar buchas e rolamentos de motores e ventiladores;
- Verificar proteção termo acústica, eliminar focos de ferrugem e recuperar revestimentos protetores (gabinete) com pintura e retoques;
- Verificar a pressão do gás, a existência de vazamento e recarregar, se necessário;
- Conferir a saída e retorno de ar do evaporador;
- Sempre que necessário ou solicitado realizar: a troca de bateria/pilha dos controles remotos dos equipamentos; a regulagem dos parâmetros dos splits, no equipamento ou pelo controle remoto (modo de operação, temperatura, etc.); a manutenção corretiva nas instalações dos equipamentos (tubulações, válvulas, isolamento, flanges, conexões, vedações, grelhas, instalações elétricas, drenos, bandejas, etc.);
- Apresentar relatório com registro das atividades e condições de trabalho.

**b) Serviços trimestrais:**

- Todo o serviço mensal;
- Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador  
Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- Verificação de fixação dos compressores;
- Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;
- Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

**c) Serviços semestrais:**

- Todo o serviço mensal;
- Todo o serviço trimestral;
- Limpeza das serpentinas com produto químico;
- Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- Montagens e teste geral de funcionamento.

**3.7. Relatório de Manutenção Preventiva:**

a) ao final de cada mês, a Contratada apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada aparelho, com a indicação da marca, nº de série e nº de tombamento patrimonial do aparelho reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho, podendo apresentar qualquer tipo de observação em relação ao rendimento do aparelho.

**3.8.** A contratada compromete-se em executar no primeiro ciclo de manutenções preventivas todas as rotinas trimestrais, semestrais e anuais em todos os condicionadores de ar, sendo a partir desta considerado a frequência das demais intervenções preventivas. Em resumo, no primeiro ciclo de manutenções preventivas todas as rotinas deverão ser executadas (trimestral, semestral e anual), no segundo ciclo será executado apenas a rotina trimestral, no terceiro ciclo a rotina trimestral mais a rotina semestral e por fim, no quarto ciclo todas as rotinas novamente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ROTINA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
TRIMESTRAL	Δ		Δ			Δ			Δ			Δ
SEMESTRAL	Δ		O			Δ			O			Δ
ANUAL	Δ		O			O			O			Δ

LEGENDA	Δ	EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA
	O	EXECUÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA

**3.9. Da execução dos serviços e relatório de manutenção corretiva:**

- a) a manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;
- b) a manutenção corretiva será solicitada por servidor credenciado pelo município, que também solicitará as peças de reposição que serão utilizadas no conserto dos aparelhos, após aprovação de orçamento prévio, sendo que estas deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias para defeitos de fabricação;



- c) após o chamado do Contratante, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos aparelhos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da Contratada, esta deverá apresentar o relatório de vistoria dos aparelhos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças que poderão vir a ser substituídas e o orçamento prévio, para fins de aprovação pelo Contratante;
- d) a Contratada será responsável por disponibilizar aparelho similar quando houver necessidade de deslocamento para execução de serviços de maior complexidade.

### **3.10. Do Relatório de Manutenção Corretiva:**

a) sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a Contratada deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia ao Contratante, em que deverá constar:

- Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada aparelho, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, nº de série e nº de tombamento patrimonial do aparelho reparado;
- Data, hora de início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos aparelhos consertados.

### **3.11. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:**

**3.11.1.** As peças e produtos/materiais objeto dos itens 16 a 126 da Tabela de PEÇAS constante do subtópico 2.1 do presente Termo deverão ser fornecidas pela Contratada, devendo o fornecimento e substituição de quaisquer dessas peças e produtos/materiais que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca ocorrer sob demanda, após solicitação formal do Fiscal do Contrato;

**3.11.2.** A Contratada deverá utilizar exclusivamente peças originais com as especificações do fabricante dos aparelhos de ar condicionados informados;

**3.11.3.** Na impossibilidade de fornecimento do componente e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a Contratada deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização do Contrato, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do aparelho, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do aparelho e o comprometimento de outros componentes;

**3.11.4.** Os aparelhos deverão ter garantido o seu pleno funcionamento até o vencimento do

Contrato.

#### **4. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**4.1.** A contratação requer que o Contratante e a Contratada exerçam práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União, 4ª Edição, Revista, Atualizada, Ampliada de agosto de 2021.

**4.2.** Sem prejuízo aos demais critérios de sustentabilidade aplicados a Contratada, deverão ainda ser observados os critérios estabelecidos na legislação ambiental, como parte da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos/materiais e a logística reversa.

**4.3.** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada é obrigada a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, devendo efetuar o recolhimento, a reciclagem ou o descarte adequado e com segurança dos óleos lubrificantes removidos ou transferidos, bem como de seus resíduos e embalagens.

**4.4.** A Contratada ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

**I** - Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**II** - Adotar medidas para evitar o desperdício de água;

**III** - Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**IV** - Prever o uso e a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008;

**V** - Providenciar destinação ambiental adequada a lâmpadas e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

**VI** - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

**VII** - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que

Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e art. 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000);

**VIII** - Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano);

**IX** - Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL**

**5.1.** Com fundamento na Constituição Federal, em seu art. 146, inciso III, alínea ‘d’, art. 170, inciso IX e art. 179, foi expedida a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (MPEs) no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Referida norma teve sua redação atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e posteriormente pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e apresenta prerrogativas de evidente impacto no âmbito das contratações públicas, nos termos do seu capítulo “V” que trata do acesso ao mercado. A concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as MPEs nas contratações é dever da Administração Pública, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Importante salientar que a licitação sempre se constituiu em atividade de desenvolvimento econômico sustentável, geração de emprego e renda e erradicação da pobreza, como preconizado inicialmente no Plano Plurianual para o período de 2004/2007 (Lei Federal nº 10.933, de 11 de agosto de 2004), cujo

desafio era “incentivar e fortalecer as micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora”. Para tanto, dentre as diretrizes fixadas, destaca-se a utilização do poder de compra do governo no fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas. Entende-se por poder de compra o “poder do consumidor, seja ele empresa privada, órgão público, cooperativa ou pessoa física, que ao adquirir bens e serviços define suas exigências e necessidades, tornando-se um indutor da qualidade, da produtividade e de inovação tecnológica, gerando emprego, ocupação e renda e, contribuindo para a competitividade e desenvolvimento do país”. A própria Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 dispõe no *caput* do seu art. 3º que dentre os objetivos da licitação, consta a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de modo que o §14 assevera que as preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. A Lei Complementar n.º 123/2006 dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, veja o Art. 47: *“Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.”* Já o seu Art. 48, incisos e parágrafos, estabelece regras que poderão ser utilizadas para a realização de processo licitatório as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: *“Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado; III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível. § 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.”* O Art. 49 e seus

incisos, determina a não aplicação dos critérios contidos nos artigos 47 e 48, em diversas situações tais como, os critérios não estiverem previstos no Edital, não houver no mínimo 3(três) fornecedores e o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública: “Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório; II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” Igualmente, não se aplica o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previstos nos arts. 6º a 8º do Decreto Federal n.º 8.538/15 nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do citado Decreto Federal. Vide: “ Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993](#), excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º. Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios” (grifo nosso) “Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor

familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de: I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e III - incentivar a inovação tecnológica. § 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União. § 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se: I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação; II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13. § 3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º. § 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.” (grifo nosso). Instrui o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, veja o art. 11 da IN n.º 00008/2016: Art. 11 . Não se aplica o disposto nos arts. 7º ao art. 9º em qualquer uma das hipóteses: I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos

*um dos objetivos previstos no art. 1º. Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando: I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou, II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.” (grifo nosso). Embora a Lei Complementar nº 123/06 estabeleça o dever de estipular cotas para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, excepciona a obrigatoriedade de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando este tratamento não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado”. Outrossim, observa-se que “a divisão dos itens para que seja determinada a cota exclusiva, naqueles cujos valores sejam de até 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), naqueles cujos valores sejam superiores a 80.000,00 (oitenta mil reais), para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte comprometerá o conjunto a ser contratado, em decorrência da indivisibilidade do objeto, justificada pela necessidade de se padronizar as rotinas (desinstalação, reparos e instalação) e otimizar a logística da prestação do serviço, além da responsabilização referente a garantia dos serviços e vida útil das peças, objetivando a contratação de uma assistência técnica célere e eficaz, sendo que a possibilidade de se obter diferentes prestadores/fornecedores para os diversos serviços e peças de reposição e produtos/materiais representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que pode haver eventuais descompassos decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de em questão entre um e outro prestador/fornecedor, acarretando atrasos na perfeita execução do objeto, bem como na perda da padronização da qualidade dos serviços e da economia em escala, portanto, não é desejável e nem benéfica à padronização, responsabilização e economia necessária”. No mesmo sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, manifestou da seguinte forma: “(...) Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em*

*separado, de nada valerá a avaliação econômica. (...) se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico.”* Diante do exposto, fica assegurado no certame a **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS**, inclusive de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas. **Não obstante a decisão apresentada, será aplicado o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte. Ainda a margem de preferência até o limite de 10% do melhor preço válido aferido à partir das propostas apresentadas pelas MPE licitantes, para aquelas que atuam no mercado local e regional, tal como regrado no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06.**

**5.2.** O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Coordenadora de Patrimônio e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, por meio de pesquisas de preços de mercado, cujos valores unitário e global foram demonstrados no Mapa Comparativo de Cotações de Preços anexados aos autos, considerando-se a média aritmética de preços de cada item, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação é de **R\$ 2.163.680,61 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e um centavos).**

**5.3.** O critério de julgamento das Propostas é o de **Menor Preço Global**, respeitado o valor máximo unitário de cada item da Tabela de Avaliação do Custo (subtópico 2.1).

**5.4.** Como critério de tratamento diferenciado e simplificado concedido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, fica estabelecido a adoção do empate ficto previsto no artigo 44 da citada Lei.

## **6. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

**6.1. A adjudicação será GLOBAL.**

**6.2.** Justifica-se a adoção desta forma de adjudicação tendo em vista a necessidade de se padronizar as rotinas de manutenção preventiva e corretiva e otimizar a logística desses serviços e do fornecimento de peças e produtos/materiais de reposição, bem como os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento, e para **responsabilização da garantia dos serviços e**



vida útil das peças e produtos/materiais, objetivando a contratação de uma assistência técnica célere e eficaz, visando uma maior economia em função do custo benefício (economia em escala), não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos serviços, peças e produtos/materiais ofertados, considerando a dificuldade em trabalhar e fiscalizar as várias prestações de serviços de mesma natureza por empresas diferentes, bem como em apurar responsabilidades relacionadas aos serviços executados e as peças e produtos/materiais fornecidos.

**6.3.** Além disso, a realização deste certame em empreitada global traz maior possibilidade de eficiência na gestão, uma vez que a completa separação do objeto em itens de contratação individual traria grandes entraves, já que configuraria a necessidade de celebração de vários contratos, aumento dos custos com a gestão dos mesmos, aumento das taxas cobradas pela prestação dos mesmos serviços, por parte das empresas, trazendo problemas com o tempo despendido para sua perfeita execução e fiscalização e uma excessiva e desnecessária burocratização dos processos. Tais fatos estão previstos no parágrafo 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

**6.4.** Entende-se que a adjudicação por menor preço global facilite a melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, não interferindo na competitividade dos fornecedores no certamente licitatório. Entretanto, fez-se necessário a discriminação dos custos e quantitativos unitários, dos serviços e peças de reposição de cada modelo e capacidade de aparelho condicionador de ar.

**6.5.** Considerando as recomendações das legislações pertinentes e as recomendações das orientações normativas da AGU, entende-se que a regra geral das contratações consiste na divisão do objeto em tantos itens, lotes ou parcelas, desde que viáveis técnica e economicamente, sem perda da economia de escala, consoante o art. 23 da Lei 8.666/93. Entretanto, a avaliação prévia, sob os aspectos técnicos e econômicos, estabeleceu-se como melhor regime de contratação um contrato estimativo, no qual a Administração faculta-se do compromisso em contratar todos os serviços e peças previstos neste Termo de Referência. Embora esses sejam de natureza continuada, os serviços ocorrerão sob demanda.

**6.6.** Corroborando neste entendimento o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. **(Acórdão 1.167/2012**

– TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

6.7. Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

*"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".*

6.8. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade. Por isto dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento por preço global, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativa no presente caso.

## 7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, com a finalidade de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita da contratação de serviços, sem dedicação exclusiva, de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados (climatização e refrigeração), incluindo instalação, desinstalação, remanejamento e fornecimento de peças de reposição e produtos/materiais que porventura vierem a apresentar defeitos, contemplando a elaboração e execução do PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, conforme especificado no subtópico 2.1 deste Termo, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos relacionados no tópico 8 deste Termo, essenciais para proporcionar a manutenção do equilíbrio térmico dos ambientes de trabalho e qualidade do ar, conservação e limpeza das instalações e um melhor funcionamento e prolongamento da vida útil dos aparelhos de ar condicionados informados, visando atender às demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento e manutenção destes órgãos/unidades de atendimento de saúde, sendo imprescindíveis para a realização das atividades administrativas públicas.

7.2. A presente contratação visa ainda assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação

natural dos aparelhos comprometa o rendimento dos mesmos, bem como proporcionar uso racional de energia elétrica.

**7.3.** O uso diário e contínuo dos sistemas de condicionamento de ar provoca um acentuado desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. Sob esse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) dos sistemas de ar condicionado para o Contratante tem o objetivo de preservar as características de funcionamento desses sistemas, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.4.** A Secretaria/Fundo Municipal de Saúde não dispõe em seu quadro de servidores de profissionais técnicos especializados para este fim, bem como de um estoque de peças de reposição e produtos/materiais, necessitando da contratação de terceiros para atendimento desta demanda com qualidade e celeridade, garantindo um ambiente adequado, principalmente nos locais que abrigam aparelhos mais sensíveis ao calor, assegurando boa qualidade do ar no ambiente de trabalho, evitando contaminações e o desenvolvimento de doenças respiratórias provocadas por micro-organismos.

**7.5.** Ademais, a manutenção preventiva se faz necessária para que os aparelhos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme a NR 15 – Norma Regulamentadora 15 e Portaria MS nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

**7.6.** Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento dos aparelhos de ar condicionados (climatização e refrigeração), essenciais para conforto, qualidade e segurança do ambiente de trabalho e a prevenção de riscos à saúde de servidores e usuários ocupantes de ambientes climatizados, influenciando numa melhor prestação dos serviços ofertados a população, bem como prolongando a vida útil desses aparelhos.

**7.7.** A contratação em tela também é necessária para se manter as unidades orgânicas de uso da Secretaria Municipal de Saúde em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbrando outra situação que não seja a contratação de empresa especializada com emprego

de mão de obra qualificada e fornecimento de peças de reposição, produtos/materiais e tudo que for necessário para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, garantindo um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros, evitando-se, assim, contratações ou compras de última hora por suprimento de fundos e despesas emergenciais.

## 8. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

**8.1.** O quantitativo especificado neste Termo é apenas uma estimativa, e foi obtido a partir de levantamento realizado pela Coordenação de Patrimônio e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e os demais órgãos vinculados, da necessidade de manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos relacionados, num total de **260 (duzentos e sessenta)** aparelhos atualmente, sendo que estão sendo adquiridos mais 14 (quatorze) aparelhos, **totalizando 274 (duzentos e setenta e quatro) aparelhos** no decorrer da execução da Ata/Contrato, considerando procedimento licitatório realizado em exercício anterior (Pregão Presencial – SRP nº 016/2020 – Ata de Registro de Preços nº 012/2020), cujo quantitativo ao final restou demonstrado suficiente, salientando, no entanto, a impossibilidade de definição exata do quantitativo, haja vista a existência de diversos fatores intervenientes, muitos deles alheios ao conhecimento prévio dos solicitantes.

**8.2.** O quantitativo estimado de serviços de instalações e desinstalações é uma previsão baseada na execução desses serviços na última contratação (2020/2021), vislumbrando um aumento de 50% (cinquenta por cento) desses serviços, não se tratando de quantidade fixa e certa, ficando o pagamento condicionado a real execução do serviço.

**8.3.** Igualmente, o quantitativo estimado de peças produtos/materiais é uma previsão baseada no aumento das manutenções preventivas e corretivas ocorrido na última contratação (2020/2021), vislumbrando-se um aumento de 60% (sessenta por cento), não se tratando de quantidade fixa e certa, ficando o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento dessas peças e produtos/materiais.

**8.4.** A destinação dos serviços, bem como o fornecimento de peças de reposição e produtos/materiais eventualmente necessários ao reparo dos aparelhos está demonstrada na Tabela abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE/ RESPONSÁVEL	ENDEREÇO/ TELEFONE	LOCAL/SALA	MARCA/ UNIDADE DE ENERGIA	PATRIMÔNIO/ TOMBAMENTO
1 - Unidade de Saúde	Av. São João nº 277 –	Recepção	Admiral 9.000 btus	120518

"João Moreira de Castro" <i>Lucineide David de Souza</i>	Bairro São João, CEP. 75.703-140. Fone: 3441-1802	Consultório 1	Admiral 9.000 btus	120515
		Consultório 2	Admiral 9.000 btus	120514
		Consultório 3	Admiral 9.000 btus	120516
		Consultório 4	Admiral 9.000 btus	120517
		Coordenação	Midea 9.000 btus	120513
		Curativos	Eletrolux 9.000 btus	120519
		Pequenas Cirurgias	Cônsul ACJ 7.500 btus	8808
		Sala de Vacinas	Midea 12.000 btus	117829
2 - Centro Integrado Odontomédico – CIOM <i>Dr. Diorivano Teodoro da Fonseca</i>	Rua Major Paulino nº 206 – Bairro Nossa Sra. de Fátima, CEP. 75.709-220. Fone: 3441-1803	Prevenção	Eletrolux 7.500 btus	117783
		Laboratório	Eletrolux 7.000 btus	116401
		Prótese	Eletrolux 7.000 btus	10902
		Dentística/Endodontia	Eletrolux 7.000 btus	10985
		Raio X	Eletrolux 7.000 btus	10990
		Cirurgia Periodontia	Eletrolux 7.000 btus	10955 e 10905
		Recepção	Eletrolux 9.000 btus	11384
		Administração	Eletrolux 7.000 btus	116440
		Coordenação	Eletrolux 7.000 btus	10993
		Cirurgia 2	Eletrolux 7.000 btus	116374
		Periodontia	Eletrolux 7.000 btus	10973
		Armazenagem	Eletrolux 7.000 btus	10906
3 - Unidade de Saúde "Dr. Paulo de Tarso Salviano" <i>Raquel Barra de Faria</i>	Rua Ricardo Paranhos nº 56 – Bairro Pio Gomes, CEP. 75.712-010. Fone: 3441-1804	Endodontia	Eletrolux 7.000 btus	10987
		Consultório Odontológico	Eletrolux 9.000 btus	120501
		Sala de Vacinas	Eletrolux 12.000 btus	8668
		Coordenação	Eletrolux 9.000 btus	120502
4 - Unidade de Saúde "Maria Carolina de Mesquita Neto" <i>Fabiana Rodrigues de Almeida</i>	Rua 96 nº 805 – Bairro Castelo Branco, CEP. 75.710-010. Fone: 3441-1805	Consultório Médico	Eletrolux 9.000 btus	120503
		Coordenação	LG 12.000 btus	10840
		Consultório Médico	LG 12.000 btus	109638
		Triagem	LG 12.000 btus	119525
		Sala de Vacinas	LG 9.000 btus	10846
		Sala dos Agentes	LG 9.000 btus	109609
		Consultório Odontológico	LG 12.000 btus	10833
		Inalação	LG 9.000 btus	109567
		Consultório	LG 9.000 btus	10863
		Atividades	LG 12.000 btus	10838
5 - Centro de Diagnósticos Municipal "Dr. Silvio Paschoal" <i>Aurélio Goulart Rodovalho</i>  CTA/SAE Transportes Marcação de viagens Cartão SUS	Rua Major Paulino nº 808 – Bairro Nossa Sra. de Fátima. Fone: 3441-1806 / 3441-1831	Coleta	Eletrolux 9.000 btus	7240
		Refeitório	Eletrolux 9.000 btus	119590
		Recepção	Totaline 24.000 btus	11905
		Cartão SUS	Midea 9.000 btus	116748
		Coordenação	Midea 9.000 btus	11721
		Exames Eletro	Midea 9.000 btus	116766
		Coleta	Midea 9.000 btus	116764
		Hematologia	Midea 9.000 btus	8954
		Microbiologia	Midea 9.000 btus	8968
		Exames de Imunologia	Eletrolux 7.000 btus	8161
		Parasitologia	Midea 9.000 btus	11303
		Imunologia	Eletrolux 7.000 btus	8149
		Bioquímica	Midea 9.000 btus	11316
		Ultrassonografia	Midea 9.000 btus	8969
6 - Hemocentro Regional de Catalão <i>Rosiane</i>	Rua Osório Vieira Leite nº 78 – Bairro São João, CEP. 75.703-280. Fone:	Recepção	LG 24.000 btus	7694
		Direção	LG 9.000 btus	11522
		Triagem 1	LG 9.000 btus	11569
		Triagem 2	LG 9.000 btus	11562

	3441-4013	Distribuição	LG 9.000 btus	110935
		Imunologia	Cônsul ACJ 18.000 btus	8789
		Ônibus	Carrie X Power 9.000 btus	-
			Carrie X Power 9.000 btus	-
Carrie X Power 9.000 btus	-			
7 - Unidade de Saúde “Dr. Lamartine Pinto de Avelar” <b>Cristiane Martins de Aquino</b>	Rua Ademar Ferrugem nº 1096 – Bairro Santo Antônio, CEP. 75.701-650. Fone: 3441-1808	Sala de Vacinas	Rheem 7.500 btus	7293
		Consultório de Odontologia	Eletrolux 9.000 btus	007322
8 - Unidade de Saúde “Prof. Divano Elias da Silva” <b>Silvia Queiroz de Souza Matos</b>	Rua Goiandira nº 135 – Setor Universitário, CEP. 75.701-610. Fone: 3441-1809	Consultório Odontológico	Komeco 7.000 btus	119477
		Recepção	Eletrolux 9.000 btus	120520
		Sala de Vacinas	Komeco 7.000 btus	6758
		Consultório Médico 1	Komeco 7.000 btus	6756
		Consultório Médico 2	Komeco 7.000 btus	6757
		Sala de Reuniões	Eletrolux 9.000 btus	120522
9 - Unidade de Saúde “Dr. Willian Fayad” <b>Fernanda Sousa Araújo Lopes</b>	Av. Antônio de Paiva nº 167 – Bairro Pontal Norte, CEP. 75.708-450. Fone: 3441-1810	Núcleo de Vigilância Epidemiológica	Eletrolux 12.000 btus Eletrolux 24.000 btus	8171 120238
		Assistência Social	Eletrolux 12.000 btus	9827
		Consultório Pediatria 1	Eletrolux 12.000 btus	8131
		Consultório Pediatria 2	Midea 9.000 btus	9821
		Sala de Vacinas	Eletrolux 9.000 btus	7497
		Sala de Curativos	Eletrolux 9.000 btus	7422
		10 - Unidade do ESF – CAIC <b>Keteriny Daniela Borges Fernandes</b>	Rua Ten. Cel. João C. Neto s/nº – Jardim Primavera, CEP. 75.702-280. Fone: 3441-1814	Sala de Vacinas
Coordenação	Eletrolux 12.000 btus			7472
Consultório	Midea 12.000 btus			120295
Consultório Odontológico	Midea 9.000 btus			120294
11 - Unidade de Saúde “José Rodrigues da Cruz” <b>Ana Maria Rodrigues da Silva</b>	Av. Central nº 180 – Pires Belo, CEP. 75.714-300. Fone: 3471-8209			Consultório Odontológico
		Consultório Médico	Eletrolux 9.000 btus	120679
		Sala de Vacinas	Eletrolux 9.000 btus	118055
		12 - Unidade de Saúde ESF “Américo Machado” <b>Viviane Gonçalves Barbosa</b>	Rua Juracy R. Pontes s/nº – Santo Antônio do Rio Verde, CEP. 75.714-000. Fone: 3497-1133	Enfermagem
Consultório 1	Eletrolux 9.000 btus			118562
Sala de Materiais	Eletrolux 9.000 btus			118568
Consultório Ginecológico	Eletrolux 9.000 btus			118539
Sala de Repouso	Eletrolux 9.000 btus			118534
Sala de Vacinas	Eletrolux 9.000 btus			118627
Consultório Odontológico	Eletrolux 9.000 btus			118651
Depósito	Springer 24.000 btus			-
13 - Centro de Atenção Psicossocial – CAPS <b>Keila Marine Pedrosa dos Santos</b>	Rua da Resistência nº 510 – Teotônio Vilela. Fone: 3441-1813	Oficina	Midea 12.000 btus	7883
			Midea 12.000 btus	7882
14 - Centro de Referência em Reabilitação – CRR “Dr. Roberto Antônio	Rua Ten. Cel. João C. Neto, s/nº – Jardim Primavera, CEP.	Ginásio	Komeco 36.000 btus	10201
			Komeco 36.000 btus	10279
			Komeco 18.000 btus	10260

Marot”, <b>Rosemary Silva Ferreira</b>	75.702-280. Fone: 3441-1811	Recepção	Philco 9.000 btus	-
		Consultório 1	Philco 9.000 btus	Locado c/ imóvel
		Consultório 2	Philco 9.000 btus	Locado c/ imóvel
		Consultório 3	Philco 9.000 btus	Locado c/ imóvel
		Consultório 4	Philco 9.000 btus	Locado c/ imóvel
15 - Unidade do ESF Ipanema “Albino da Silva Barbosa” <b>Maryana Freire Rodrigues da Cruz</b>	Rua Antônio de Souza nº 115 – Bairro Ipanema, CEP. 75.705-150. Fone: 3441-1812	Consultório Odontológico	Midea 12.000 btus	7621
		Sala de Vacinas	Eletrolux 9.000 btus	7586
		Coordenação	Eletrolux 9.000 btus	7585
		Recepção	Eletrolux 18.000 btus	11791
		Consultório Médico 1	Eletrolux 9.000 btus	7678
		Consultório Médico 2	Eletrolux 12.000 btus	12520
16 - Projeto Dente São Urbano - Móvel <b>Diorivano Teodoro de Souza</b>	Ônibus	Ônibus	Eletrolux 9.000 btus Eletrolux 9.000 btus	120669 120668
17 - Farmácia Municipal “José Paschoal” <b>Isabela Gomes Pereira Synara de Souza Lima Coelho</b>	Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Centro. Fone: 3411-6362	Recepção	Eletrolux 60.000 btus	116704
		Dispensação	Eletrolux 18.000 btus	116204
			Eletrolux 7.500 btus	007197
		Coordenação	Eletrolux 18.000 btus	7072
			Eletrolux 12.000 btus	120475
		Sala 1	Eletrolux 9.000 btus	7142
		Alto Custo	Samsung 18.000 btus	120670
		Sala 3	Elgin 9.000 btus	9962
		Sala 5	Eletrolux 18.000 btus	116685
		Sala 6	LG 18.000 btus	7136
Sala 7	Elgin CX 9.000 btus	7125		
Sala 8	Eletrolux ACJ 7.500 btus	7163		
18 - Departamento de Combate a Doenças Transmissíveis por Vetores – DECOVE/FUNASA <b>Giovani Franco da Cunha Martins</b>	Rua Cel. Afonso Paranhos nº 557 – Centro. Fone: 3442-5449	Prédio da FUNASA	York 9.000 btus	5904
			Midea 9.000 btus	5374
			Midea 7.000 btus	5386
			Midea 30.000 btus	111938
19 - Complexo Regulador “Dr. Edson Orlando de Oliveira” <b>Gislene Aparecida Marques</b>	Av. 20 de Agosto nº 2.010 – Centro. Fone: 3411-6035 / 3442-5049	Marcação de Exames	York 7.500 btus	8003
		Assistência Social	Komeco 12.000 btus	5042
		Auditoria	Komeco 7.000 btus	11937
		Marcação Geral	Eletrolux 12.000 btus	11906
		Recepção	Eletrolux 12.000 btus	11919
		Coordenação	York 7.500 btus	11967
20 - Unidade de Saúde “Dr. Bezerra de Menezes” <b>Priscila Elias Rosa</b>	Rua Rio de Janeiro nº 602 – Bairro Jardim Paraíso. Fone: 34414972	Consultório Médico	Midea 12.000 btus	8669
		Sala de Vacinas	Cônsul 12.000 btus	6765
		Consultório Odontológico	Eletrolux 9.000 btus	6627
21 - SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência <b>Sabina Borges da Costa</b>	Av. 20 de Agosto nº 1.964 – Centro. Fone: 3411-6581	Sala de Reunião	Elgin 12.000 btus	6191
		Dormitório Masculino	Elgin 12.000 btus	114074
		Dormitório Feminino	Elgin 12.000 btus	6992
		Coordenação	Midea 7.000 btus	6938
		Sala TV/Descanso	Midea 7.000 btus	114042

22 - Projeto Dente São Rural – Móvel “Dr. Ademir Aires” <b>Diorivano Teodoro de Souza</b>	Ônibus	Ônibus	Elgin 9.000 btus Elgin 9.000 btus Elgin 9.000 btus	8006 115676 8005
23 - Unidade de Saúde “Cristina de Cássia Rodovalho” <b>Fernanda Daniele da Silva Inácio</b> <b>Lorena Delfina</b>	Rua C nº 145 – Bairro Evelina Nour II. Fone: 3441-1846	Sala de Vacinas	LG 9.000 btus	9992
		Consultório 1	LG 9.000 btus	9996
		Consultório 2	LG 9.000 btus	9997
		Consultório 3	Eletrolux 9.000 btus	120362
		Sala de Reunião	Midea 9.000 btus	120364
		Consultório Odontológico	Eletrolux 9.000 btus	120387
		Sala de Prevenção	Eletrolux 9.000 btus	120355
24 - Unidade de Saúde / Centro Integrado de Pediatria “Silvânia Maria Mesquita” <b>Vanusa Rosa Nolasco Ferreira</b>	Praça das Bandeiras, Lt. 40 – Vila União. Fone: 3442-4368	Nutricionista	LG 12.000 btus	7857
		Pesagem	LG 12.000 btus	7821
		Sala de Curativo	LG 12.000 btus	7899
		Coordenação	LG 9.000 btus	114722
		Sala de Vacinas	LG 12.000 btus	7827
		Consultório 1	LG 9.000 btus	7801
		Consultório Odontológico	LG 12.000 btus	7849
		Consultório 2	LG 9.000 btus	7896
		Consultório 3	LG 9.000 btus	7898
		Consultório 4	LG 9.000 btus	7897
25 - PAD (Programa de Atendimento Domiciliar) <b>Graciela Beatriz S. S. Rodrigues</b>	Av. 20 de Agosto nº 350 – Centro. Fone: 99217-7343	-	-	-
26 - H.M.I – Hospital Materno Infantil “Dr. Willian Safatle” <b>Dr. Roberto Marot</b>	Rua Major Paulino nº 760 – Bairro Nossa Sra. de Fátima	Coordenação	LG 12.000 btus	0107112
		Enfermagem	LG 12.000 btus	120098
		Almoxarifado	Elgin 24.000 btus	010624
		Arquivo	Midea 22.000 btus	010640
		Farmácia	Elgin 24.000 btus	120675
		Quarto Descanso Enfermagem	Elgin 24.000 btus	010701
		Quarto Descanso Médico Masc.	Eletrolux 12.000 btus	120007
		Quarto Descanso Médico Fem.	Eletrolux 12.000 btus	120001
		Depósito da Cozinha	Midea 12.000 btus	008181
		Sala de Medicação	Elgin 12.000 btus	120163
		Sala de Pré-Parto	LG 18.000 btus	120284
		Berçário	Midea 12.000 btus	120674
		Preparação Berçário	Midea 9.000 btus	120673
		Sala de Cirurgia	Elgin 24.000 btus	120672
		Sala de Parto Normal	LG 12.000 btus	120671
		Consultório 1	Eletrolux 9.000 btus	120272
		Consultório 2	Eletrolux 9.000 btus	120256
Consultório de Enfermagem	LG 12.000 btus	10866		
Consultório 3	Eletrolux 12.000 btus	120064		
27 - UPA – Unidade de Pronto Atendimento <b>Rosangelo Pereira da Silva</b>	Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar. Fones: 3441-4982 / 3411-0236 / 3441-2304	Prédio da UPA	Elgin 6.000 btus Elgin 6.000 btus LG 12.000 btus LG 12.000 btus LG 9.000 btus LG 12.000 btus LG 9.000 btus	14700/117725 11699/117723 10898/117769 10894/117751 10997/117642 10895/117566 11698/117696



			LG 9.000 btus LG 12.000 btus LG 12.000 btus LG 12.000 btus LG 9.000 btus LG 9.000 btus LG 9.000 btus LG 9.000 btus LG 9.000 btus LG 17.000 btus LG 9.000 btus LG 9.000 btus LG 12.000 btus Elgin 6.000 btus Elgin 6.000 btus Elgin 6.000 btus Elgin 6.000 btus LG 8.000 btus LG 9.000 btus LG 17.000 btus LG 17.000 btus LG 17.000 btus Elgin 6.000 btus Elgin 6.000 btus LG 12.000 btus LG 17.000 btus LG 12.000 btus LG 12.000 btus LG 12.000 btus	11697/117672 10889/117643 10893 10801/117140 8412/117454 10805 10887/117523 10899/117598 10892 10803/117683 10890/117680 10896/117350 10802/117677 9573/117171 11677/117210 11676/117081 11688 11482/117263 11610/117295 10812/117124 10810/117118 10812/117126 9018/117452 9028/117453 10900/117522 10805/117377 10693/117743 10891 10801/117512 10806/117508
28 - SAE/CTA <b>Dr. Franco Nero Tristão</b>	Rua Major Paulino – Bairro Nossa Sra. de Fátima, CEP. 75.706- 120	Consultório 1	Eletrolux ACJ 18.000 btus Eletrolux ACJ 12.000 btus	8114 8108
		Laboratório	Eletrolux ACJ 12.000 btus	8197
		Consultório 2	Eletrolux 9.000 btus	9848
		Consultório 3	Eletrolux 9.000 btus	9870
29 - VISA – Vigilância Sanitária Municipal <b>José Eduardo</b>	Anexo Prédio da Secretaria Municipal de Saúde - BR 050, KM 278.7 – Bairro São Francisco (antigo prédio do DNIT – trevo entrada Setor Pontal Norte), CEP. 75.707- 265. Fone: 3441-2304	Recepção	Midea 18.000 btus	10290
		Direção	Midea 12.000 btus	10144
		Sala dos Fiscais 1	Midea 12.000 btus	10145
		Sala dos Fiscais 2	Midea 12.000 btus	10146
30 - SECRETARIA – Secretaria Municipal de Saúde <b>Velomar Gonçalves Rios</b>  Coordenadora de Patrimônio: <b>Márcia Elias Rosa</b>	BR 050, KM 278.7 – Bairro São Francisco (antigo prédio do DNIT – trevo entrada Setor Pontal Norte), CEP. 75.707-265	Gabinete do Secretário	Eletrolux 18.000 btus	011765
		Departamento Jurídico	Eletrolux 18.000 btus	9880
		Sala de Reunião	Midea 12.000 btus	9305
		Diretoria de Compras	Eletrolux 9.000 btus Eletrolux 9.000 btus	6386 6363
		Coordenação de Frota/Transportes	Eletrolux 9.000 btus	0758
		Coordenação Recursos Humanos	Midea 12.000 btus	9304
		CPD/Controle Interno	Eletrolux 18.000 btus	116121
		Coordenação do Patrimônio	LG 12.000 btus	10804
		Sala da Atenção	Eletrolux 18.000	11722

		Básica	btus	
		Almoxarifado	Eletrolux 18.000 btus	10147
31 - CIM I – Centro Integrado da Mulher <i>Dr. Roberto Marot</i>	Rua Major Paulino – Bairro Nossa Sra. de Fátima	Sala TI	LG 12.000 btus	10729
		Consultório 11 - Pré-Natal	ACJ Eletrolux 7.500 btus	120051
		Consultório 10 - Pré-Natal	ACJ Eletrolux 7.500 btus	2991
		Consultório 9 - Pré-Natal	ACJ Eletrolux 7.500 btus	120099
		Consultório 8 - Pré-Natal	ACJ Eletrolux 7.500 btus	120089
		Consultório 7 - Psicologia	Elgin 12.000 btus	120013
		Consultório 6 - Prevenção	LG 12.000 btus	010788
		Consultório 5 - Ginecologia	Elgin 24.000 btus	010797
		Consultório 4 - Pré-Natal	Eletrolux 7.500 btus	120676
		Consultório 3 - Nutrição	ACJ Eletrolux 7.500 btus	120080
		Consultório 2 - Ginecologia	Eletrolux 7.500 btus	120030
		Consultório 1 - Ginecologia	Eletrolux 12.000 btus	120016
		Corredor da Recepção	Midea 30.000 btus Elgin 24.000 btus Midea 36.000 btus	010771 010769 120677
		32 - CIM II – Centro Integrado da Mulher / Laboratório <i>Dr. Roberto Marot e Aurélio Goulart Rodvalho</i>	Rua Major Paulino – Bairro Nossa Sra. de Fátima	Farmácia
Sala de Vacinas	LG 18.000 btus			8647
Sala de Coleta	Eletrolux 2.000 btus			8127
Sala de Endoscopia	LG 17.000 btus			8607
Consultório Planejamento Familiar	Midea 12.000 btus			4971
Sala de Ultrassom	LG 18.000 btus			9895
Núcleo de Vigilância Epidemiológica	Eletrolux 12.000 btus Eletrolux 24.000 btus			8171 120238
Assistência Social	Eletrolux 12.000 btus			9827
Consultório Pediatria 1	Eletrolux 12.000 btus			8131
Consultório Pediatria 2	Midea 9.000 btus			9821
33 – Unidade Básica de Saúde da Família “Dr. Willian Netto Fayad” <i>Ana Paula</i>	Rua Paralela VI esq. c/ Rua 07 nº 177 – Loteamento Copacabana. CEP. 75.705-299	Sala de Vacinas	Eletrolux 9.000 btus	116390/15764
<b>Total de Aparelhos</b>			<b>260</b>	

**8.4.1.** Os serviços serão executados nos locais e aparelhos descritos na tabela acima, e nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite ser realizado na oficina da Contratada, deverá ter autorização do gestor para sua retirada, sendo que esse serviço não acarretará nenhum ônus ao Contratante.

**8.5.** Para melhor dimensionar o quantitativo de aparelhos condicionadores de ar com características similares e faixas de potências (Btus), vide Tabela abaixo:

POTÊNCIA (BTUS)	APARELHO / MARCA	QUANT. POR APARELHO	QUANT. TOTAL
7.000	Midea	03	22
	Eletrolux	14	
	Komeco	05	
7.500	Consul ACJ	01	14
	Eletrolux	10	
	Rheem	01	
	York	02	
8.000	LG	01	01
9.000	Admiral	05	106
	Eletrolux	44	
	Midea	15	
	LG	28	
	Carrie X Power	03	
	Elgin CX	05	
	Philco	05	
12.000	York	01	68
	Consul	01	
	Midea	15	
	Eletrolux	16	
	LG	29	
	Komeco	02	
17.000	Elgin	05	06
	LG	06	
18.000	Consul ACJ	01	18
	Midea	01	
	Eletrolux	09	
	LG	04	
	Samsung	02	
	Eletrolux ACJ	01	
22.000	Midea	01	01
24.000	Springer	01	10
	Eletrolux	01	
	LG	01	
	Totaline	01	
	Elgin	06	
30.000	Midea	02	02
36.000	Midea	01	03
	Komeco	02	
60.000	Eletrolux	01	09
	Elgin	08	
<b>TOTAL</b>			<b>260</b>

**8.6.** Devido à impossibilidade em definir, com exatidão, a quantidade total de serviços, peças de reposição e produtos/materiais, haja vista a existência de diversos fatores intervenientes,

muitos deles alheios ao conhecimento prévio dos solicitantes, sendo esta apenas uma estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Pode essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Administração.

**8.7.** As quantidades foram estimadas para atender as necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento adequado dos aparelhos pertencentes aos órgãos informados, todos vinculados a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, não estando o FMS obrigado à contratação de quantidades mínimas ou máximas.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**9.1.** Os serviços, peças e produtos/materiais a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

## **10. DA VISITA TÉCNICA**

**10.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as licitantes, representadas por profissionais devidamente indicados pelas mesmas, poderão realizar visita nos locais de execução dos serviços, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, acompanhado por servidor designado para esse fim, com agendamento prévio de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da visita, de segunda à sexta-feira, diretamente com a servidora Márcia Elias Rosa, pelos telefones: **(64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692**, e-mail: **saudebenspatrimonio@gmail.com** ou na **Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO;**

**10.1.1.** Para a visita a licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

**10.2. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública de**

### **Julgamento das propostas.**

**10.3.** Realizada a visita técnica, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Patrimônio e Manutenção, irá fornecer o Atestado de Visita Técnica. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do art. 30, da Lei nº 8.666/93;

**10.3.1.** A licitante que não vistoriar o local dos serviços, deverá apresentar declaração formal de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria assinada pelo responsável técnico ou representante legal, a qual será juntada igualmente à Documentação de Habilitação, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Contratante.

## **11. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS A SEREM OBSERVADOS**

**11.1.** Para elaboração do presente processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes legislações, Instruções, Resoluções e Normas Técnicas abaixo relacionadas, e as demais legislações aplicáveis a espécie, no que couber, visando garantir a aplicação dos princípios legais inerentes e obrigatórios à Administração Pública em suas aquisições, bem como na contratação específica dos serviços objeto deste Termo:

- a) **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores:** que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- b) **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) **Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014:** que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) **Decreto Municipal nº 1.499, de 29 de maio de 2007:** que dispõe sobre a regulamentação da licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, no âmbito municipal (**aplicação por analogia nas disposições que couberem**);
- e) **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015:** que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de

pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

f) **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**: que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

g) **Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**: que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

h) **Decreto Municipal nº 582, de 31 de agosto de 2017**: que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e dá outras providências;

i) **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**: que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

j) **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**: que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

k) **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018**: que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

l) **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**: que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;

m) **Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018**: que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, inclusive quanto a obrigatoriedade de implantação do PMOC.

n) **Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018**: que altera o Decreto nº 7.892,

---

de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISPI, do Poder Executivo federal;

- o) **NR 15 – Norma Regulamentadora 15, de 29 de setembro de 2015 do Ministério do Trabalho:** que estabelece as atividades e operações insalubres;
- p) **Norma ABNT NBR 10152/1987:** que fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos;
- q) **Norma ABNT NBR 14679/2012:** que trata de Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- r) **Norma ABNT NBR 13971/2014:** que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;
- s) **Norma ABNT NBR 15960/2011:** que estipula os métodos e os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços de manutenção quanto ao recolhimento, reciclagem e regeneração de fluidos frigoríficos em equipamentos e instalações de refrigeração e ar condicionado;
- t) **Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA:** que institui Orientação Técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambiente climatizado artificialmente de uso público e coletivo;
- u) **Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde:** que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- v) **Instrução Normativa nº 00008, de 07 de dezembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:** que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios;
- w) **Instrução Normativa nº 010, de 09 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:** que dispõe sobre a formalização e apresentação dos instrumentos de planejamento governamental – PPA, LDO e LOA, das licitações e

contratos, dos atos de pessoal – concursos, admissões, aposentadorias e pensões e dos relatórios da LRF, referentes ao exercício de 2016 e seguintes.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES**

**12.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**12.1.1.** Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de jurisdição da sede da empresa, conforme áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, dentro do prazo de validade, nos termos do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

**12.1.2.** Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Instrumento, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto desta contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, notadamente daquilo que se refere as parcelas relevantes da contratação, nos termos da Súmula 263 do TCU e do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 c/c § 1º do mesmo artigo, que corresponde a:

**12.1.2.1.** Grupo de Serviços: Manutenção corretiva em centrais de ar condicionado;

**12.1.2.2.** Grupo de Serviços: Manutenção preventiva em centrais de ar condicionado;

**12.1.2.3.** Grupo de Serviços: Serviço de desinstalação de centrais de ar condicionado;

**12.1.2.4.** Grupo de Serviços: Serviço de instalação de centrais de ar condicionado.

**12.1.3.** Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, que demonstre a licitante possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior com graduação em engenharia mecânica, ou outro equivalente, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos da



---

Súmula 263 do TCU e do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 c/c § 1º do mesmo artigo, que corresponde ao descrito nos subtópicos 12.1.2.1, 12.1.2.2, 12.1.2.3 e 12.1.2.4;

**12.1.3.1.** A comprovação exigida em relação à Equipe Técnica e ao profissional indicado no subtópico acima poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor da CAT apresentada, caso a licitante seja declarada vencedora, acompanhada de declaração de anuência do profissional;

**12.1.3.2.** A comprovação definitiva da licitante possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior com graduação em engenharia mecânica, ou outro equivalente, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, ratificando a declaração de contratação futura do responsável técnico (RT) apresentado;

**12.1.3.3.** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subtópico poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. (Art. 30, inciso IV, § 10 da Lei 8.666/93)

**12.1.4.** Declaração de Sustentabilidade Ambiental (conforme modelo em anexo), que deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos pertinentes a responsabilidade ambiental, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da Contratada, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

**12.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- b) não atendam às especificações mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- c) não comprove que a licitante tem capacidade de prestar os serviços e fornecimento

---

de peças de reposição e produtos/materiais objeto deste Termo.

### **13. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Os serviços objeto deste Termo serão executados nos locais e aparelhos indicados pelo Contratante, exceto nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite ser realizado na oficina da Contratada, obedecendo ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, devendo ser realizado aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Serviços sempre de acordo com a necessidade do órgão solicitante, devendo os serviços serem iniciados no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS**, contados da solicitação formal, e os aparelhos serem devolvidos ao órgão de origem em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

**13.1.1.** Os prazos serão contados a partir da requisição escrita, realizada por órgão competente do Contratante, à medida da sua necessidade.

**13.2.** Os serviços deverão ser realizados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade dos serviços.

**13.3.** O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira, das 07h às 18h. Considerando a natureza excepcional do serviço ou impossibilidade da execução se dar no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ocorrer nos finais de semana, feriados ou no período noturno, após autorização por escrito do gestor/fiscal da Ata/Contrato.

**13.4.** Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá prestar os serviços solicitados no prazo fixado no subtópico 13.1 acima, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao prestador, um lapso temporal maior, desde que o serviço em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.

**13.5.** Após o 5º (quinto dia) de atraso, os serviços poderão, a critério do Contratante, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total da Ata/Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

**13.6.** A Contratada deverá verificar junto aos fornecedores/fabricantes das peças de reposição ofertadas, a disponibilidade e prazos de entrega das mesmas, não podendo alegar, a posteriori,

problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

**13.7.** Os serviços serão recebidos:

**13.7.1. PROVISORIAMENTE**, a partir da execução, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade com o solicitado, no prazo de 3 (três) dias úteis;

**13.7.2. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade e quantidade, e aferição da qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

**13.7.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**13.7.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, do fornecimento e/ou da Ata/Contrato.

**13.8.** O recebimento dos serviços será de responsabilidade do Fiscal da Ata/Contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal, oportunamente anexada aos autos.

**13.9.** Ocorrendo a rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los ou corrigi-los no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, se estes apresentarem divergências relativas aos padrões e normas brasileiras vigentes ou às especificações constantes deste Instrumento, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**13.10.** Fica expressamente proibido a prestação dos serviços objeto deste Termo para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante.

**13.11.** Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas na Ata/Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

## **14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A contratada deverá prestar garantia dos serviços por um período mínimo de 6 (seis) meses para a mão de obra executada e de 3 (três) meses para as peças substituídas, a contar do

recebimento definitivo do objeto, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, durante o prazo de garantia, sem ônus adicionais para o Contratante, quaisquer defeitos ou erros decorrentes da má execução dos serviços;

**14.1.1.** Caso o fabricante da peça ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

**14.2.** A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os serviços executados e peças e produtos/materiais fornecidos.

**14.3.** Durante o prazo de garantia, a solução do defeito apresentado em qualquer dos serviços realizados deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação feita pelo Contratante, estando este prazo sujeito a alteração pelo Fiscal do Contrato dependendo da complexidade do serviço. Este fato não exime a Contratada de ser penalizada conforme legislação vigente, caso seja verificada recorrência ou descaso da mesma.

## **15. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA DA ATA E VEDAÇÃO DE ADESÃO/CARONA**

**15.1.** Considerando a possibilidade de contratação de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária a cada parcela de serviços e de fornecimento, optou-se pela prestação dos serviços, bem como pelo fornecimento das peças e produtos/materiais através do sistema de registro de preços.

**15.2.** Há que se considerar, ainda, à impossibilidade em definir, com exatidão, a quantidade total de serviços, peças e produtos/materiais necessários, haja vista a existência de diversos fatores intervenientes, muitos deles alheios ao conhecimento prévio dos solicitantes, sendo esta apenas uma estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, podendo essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Administração, podendo, ainda, ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos do Fundo Municipal de Saúde, razão pela qual a adoção pelo Sistema de Registro de Preços se mostra a mais adequada.

**15.3.** A utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços, peças e produtos/materiais indicados no subtópico 2.1 deste Termo justifica-se pela impossibilidade de se prever com exatidão as quantidades de serviços, reparos e substituições de peças e produtos/materiais a serem executados de cada item. Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços possibilita ao Contratante registrar os preços de cada item, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao

prestador/fornecedor cadastrado a execução dos serviços e o fornecimento de peças de reposição e produtos/materiais em quantidades variadas, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias.

**15.4.** Diante do exposto, a modalidade a ser adotada será o Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/02, devendo ser processada pelo Sistema Registro de Preço, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, conforme preceitua o art. 15, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, haja vista a necessidade de execução de serviços e fornecimento parcelado, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas neste Termo e possibilitando futuras contratações durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas.

**15.5.** Para corroborar a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, vejamos o que diz o Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, respectivamente:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**15.6.** Desta forma, considerando o modo de adjudicação adotado, **não se admitirá adesão/carona à Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório objeto deste termo**, conforme orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União – TCU, exarada no Acórdão nº 7243/2017, onde, naquele caso, o relator determinou a entidade promotora da licitação:

*“(…) que se abstenha de autorizar à adesão a ata de registro de preços para aquisição separada de itens adjudicados por preço global para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço. (Acórdão 7243/2017-Segunda Câmara - Data da sessão: 15/08/2017. Relator - ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO).”*

**15.7.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

**15.8.** Os contratos dela decorrentes poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

**16.1.1.** Solicitar os serviços e fornecimento de peças e produtos/materiais contratados, dentro da sua necessidade, mediante Ordem de Serviço/Fornecimento escrita, contendo a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, as especificações e o quantitativo dos mesmos;

**16.1.2.** Proporcionar as facilidades necessárias a fim de que a Contratada possa desempenhar adequadamente os serviços contratados;

**16.1.3.** Receber os serviços, peças e produtos/materiais nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**16.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços, peças e produtos/materiais recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

**16.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, peça ou produto/material que a Contratada entregar com falhas, imperfeições ou fora das especificações deste Termo de Referência;

**16.1.6.** Devolver as peças e produtos/materiais caso não atenda as exigências da deste Termo e da Ata/Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição;

**16.1.7.** Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos e na qualidade das peças e produtos/materiais fornecidos, para que seja feito e/ou corrigido ou substituído;

**16.1.8.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados ou das peças e produtos/materiais fornecidos;

**16.1.9.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução dos serviços, o fornecimento, a qualificação e aferição das peças e produtos/materiais contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**16.1.10.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de serviços efetivamente executados e de produtos/materiais fornecidos, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

- 16.1.11.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 16.1.12.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores na execução da Ata/Contrato;
- 16.1.13.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 16.1.14.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na Ata/Contrato e na legislação vigente.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:

- 17.1.1.** Executar os serviços e fornecer as peças e produtos/materiais contratados, observando rigorosamente as especificações, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada e aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- 17.1.2.** Executar os serviços e fornecer os produtos/materiais de forma fracionada e contínua, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Contratante, mediante Requisição (Ordem de Serviço/Fornecimento) escrita emitida pelo Contratante, que especificará os serviços a serem executados e as peças e produtos/materiais a serem fornecidos, exceto aquelas já inclusas nas manutenções preventivas e corretivas mensais, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo;
- 17.1.3.** Disponibilizar mão de obra própria e qualificada, através de 01 (um) técnico supervisor de equipe, com registro no Conselho de Classe competente e, no mínimo, 02 (dois) ajudantes especializados em serviços de manutenção de ar condicionados;
- 17.1.4.** Fornecer relatório da necessidade de produtos/materiais de reposição, tais como: peças, gás, compressores, componentes eletrônicos, etc.;
- 17.1.5.** Efetuar a entrega dos relatórios nos termos e prazos previstos neste Instrumento;
- 17.1.6.** Colocar à disposição do Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos;
- 17.1.7.** Apresentar e colocar à disposição do Contratante as soluções que mantenham a

---

segurança e a qualidade dos aparelhos;

**17.1.8.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão os órgãos/unidades do Contratante para a execução dos serviços;

**17.1.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, os serviços recusados por falhas, imperfeições ou fora das especificações de Termo ou as peças e produtos/materiais com avaria, defeito ou incompatíveis com o aparelho;

**17.1.10.** Observar a legislação ambiental pertinente ao recolhimento e descarte adequado dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, decorrentes da execução dos serviços;

**17.1.11.** Alertar seus empregados/colaboradores acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição no momento da execução dos serviços;

**17.1.12.** Instruir seus empregados/colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela Ata/Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**17.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**17.1.14.** Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a Ata/Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**17.1.15.** Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

**17.1.16.** Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços ou fornecedor para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como: cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;



**17.1.17.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso dos prestadores de serviços e/ou empregados ou colaboradores da Contratada;

**17.1.18.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e o fornecimento de peças e produtos/materiais objeto da Ata/Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

**17.1.19.** Fornecer, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a sua regularidade e que venha a ser solicitado pelo Contratante;

**17.1.20.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da Ata/Contrato;

**17.1.21.** A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços e o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a Ata/Contrato;

**17.1.22.** A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prepostos, colaboradores ou prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

**17.1.23.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus

---

empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução da Ata/Contrato;

**17.1.24.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da Ata/Contrato;

**17.1.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

**17.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

**17.1.27.** Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor da Ata/Contrato;

**17.1.28.** Credenciar junto ao Contratante um preposto para representá-la durante a execução da Ata/Contrato, prestando esclarecimentos e atendendo a todas as solicitações necessárias, bem como informar no ato da contratação o respectivo número de contato de telefone móvel (celular) e endereço eletrônico (e-mail) para contatar diretamente este representante, que ficará disponível para receber as ligações e comunicações do Contratante quando necessário. Havendo alteração do número de telefone móvel e/ou do meio eletrônico de comunicação, a Contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, o Contratante para que esta atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação entre as partes;

**17.1.29.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução da Ata/Contrato;

**17.1.30.** Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, referentes a permanência e circulação dos mesmos nas dependências dos prédios e órgãos públicos do Contratante por ocasião da execução dos serviços e fornecimento;

**17.1.31.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da Ata/Contrato;

**17.1.32.** Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços e do fornecimento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

**17.1.33.** Caso a Contratada não tenha condições operacionais de executar os serviços e o

fornecimento conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outra empresa e/ou profissional;

**17.1.34.** Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

**17.1.35.** Manter, durante a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.1.36.** Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização da Ata/Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;

**17.1.37.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;

**17.1.38.** Não caucionar ou utilizar a Ata/Contrato ou qualquer documento oriundo da mesma para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**17.1.39.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a realização dos reparos ou correções dos serviços recusados e, caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

**17.1.40.** Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante relativas aos serviços;

**17.1.41.** Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executam, em especial, as normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e as normas pertinentes editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

**17.1.42.** Emitir Nota Fiscal, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços/Fornecimento a que se refere, o número da Ata/Contrato, o valor de cada serviço, peça ou produto/material fornecido, o domicílio

bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

**17.1.43.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da Ata/Contrato;

**17.1.44.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata/Contrato;

**17.1.45.** Não transferir a outrem a execução da Ata/Contrato, sem prévia anuência da Administração.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva execução dos serviços ou entrega das peças, produtos/materiais, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os serviços executados e as peças e produtos/materiais fornecidos, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal da Ata/Contrato.

**18.2.** Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais, desde que os documentos de cobranças estejam em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a execução e entrega efetiva de cada parcela de compra.

**18.3.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido na Ata/Contrato.

**18.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

**18.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

## **19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

**19.1.** O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de execução/produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

## **20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**20.1.** A Ata/Contrato, bem como a execução dos serviços e o fornecimento contratados, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das faltas, defeitos ou irregularidades observadas para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

**20.2.** O Fiscal da Ata/Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução, dos serviços e do fornecimento, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

**20.3.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata/Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**20.4.** A verificação da adequação dos serviços e do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**20.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**20.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual,

conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução da Ata/Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

**21.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- 21.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 21.1 e 21.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 21.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- 21.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de

validade da proposta;

**21.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**21.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

**21.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**21.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

**21.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**21.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

**21.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

**21.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos;

**21.3.10.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

**21.3.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**21.3.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

**21.3.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**21.3.10.4.** Não manter sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

**21.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

**21.3.10.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**21.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

**21.3.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**21.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**21.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **22. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**22.1.** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução dos serviços e fornecimento de peças e produtos/materiais de consumo objeto deste Termo, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.



**23. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**23.1.** Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão-GO, 26 de Maio de 2022.

Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Carlos Estevão Galvão  
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:

\_\_\_\_\_  
Márcia Elias Rosa  
Coordenadora de Patrimônio e Manutenção

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**  
(Emitir em Papel Timbrado da Empresa)

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial - SRP nº \_\_\_\_\_, instaurado pelo Processo Administrativo nº 2022005608, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para a contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação pertinente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa  
Carteira de Identidade - Órgão Emissor